CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 033/83

AUTOR:- Vereador Fonas de Campos

ASSUNTO:- "Que reconhece como de utilidade Pública o Núcleo da Ass. Anti-Alcool. do Est. de S Paulo da cidade de Ibiúna".

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 033/83

"Que reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA o NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA CIDADE DE IBIÚNA"

FAÇO SABER que A Câmara Municipal de - / Ibiúna aprovou e eu, José Vicente Zezito Falci, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a / seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica reconhecido como sendo/ de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoolica do Estado de São Paulo da Cidade de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Agosto de - 1983.

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 05 de 12 de 1983

PRESIDENTE — 1.º SECRETÁRIO

- JONAS DE CAMPOS -
VEREADOR

1. Leia-se na sessão.
2. À Comissão de Justiça, Bloco
3. Cópias aos Nobres Vereadores

18-08-08-83

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

603

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/83

SENHORES VEREADORES:

O Núcleo da Associação Anti-Alcoolica do / Estado de São Paulo da Cidade de Ibiúna, foi fundade em 18 de Fevereiro de 1983, com prazo de duração indeterminado, com a/ finalidade de dispensar tratamento ao alcoólatra por meio de assistência moral, social, reeducação mental, higiênica e psicoterápica visando readaptá-lo e restituí-lo à família, à Sociedade e à Pátria, tornando-o útil a si próprio e ao seu semelhante.

Sendo uma Entidade de caráter filantrópico, procura manter contato com o ex-alcoólatra incentivando-o a - prosseguir no caminho certo que adotou e repudiar a embriaguêz. E quando a situação financeira da Entidade o permitir, providencia a assistência hospitalar nos casos especiais imperiosamente demandados.

É uma Entidade sem qualquer vínculo político ou religioso, sem preconceito de raça, de cor ou social, -/ congregando pessoas de ambos os sexos que tiveram problemas -/ com bebidas alcoólicas.

Visando o amparo dos necessitados de nossa/ comunidade, nada mais justo do que o reconhecimento da utilidade pública desta Entidade pela municipalidade, medida que auxiliará na prestação de serviço assistencial.

Acreditando ser este o mínimo que podemos / fazer, aprovando este projeto e transformá-lo em Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Agosto de 1983.

- JONAS DE CAMPOS -

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1304

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 033/83 foi lido na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado, atendendo assim o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de agosto de 1983.

Malaida Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1905

CERTIDÃO:

Certifico que de acordo com o Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei / nº 033/83 e encaminhadas aos Srs. Vereadores e após foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber o Parecer.

Ibiúna, 11 de agosto de 1983.

Malalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

106

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 033/83.

Autor: VEREADOR JONAS DE CAMPOS.

Relator: VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA.

A presente propositura do nobre Vereador Jonas de Campos, é legal e constitucional.

Pretende o mesmo que seja através de Lei desta Casa, reconhecida como de Utilidade Pública o "Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo", -- núcleo esse localizado em nosso município.

A fim de se dar um parecer, para esclarecer todos os membros da Comissão, bemcomo dos nobres Vereadores, que compõem este Poder, esta Comissão solicita, seja oficiado ao Presidente da entidade a ser beneficiada, que encaminhe os seguintes documentos, para serem juntados ao presente Projeto de Lei:

a) Cópia autenticada, da Ata de Fundação da Sociedade;

b) Relação dos componentes de sua Diretoria, com o nome e endereço de cada um;

c) Certidão de que a entidade está registrada, no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca;

Após as informações solicitadas, requeremos, nova remessa do Projeto à Comissão de Justiça e Redação, para seu parecer final.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR-PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A.A.E.S.P.

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA

Utilidade Pública: Dec. Federal nº 39.498/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição: P.M.S.P. 361.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001

Fone: 37-5476

1º J. ao Projeto
2. A Comissão de Justiça
p/ manifestação
18.28/11/83

Ibiuna, 28 de Novembro de 1983.

Prezado Senhor.

Pela presente encaminho a V.S. os documentos solicitados pela Comissão de Justiça e Redação conforme Oficio Nº 303/83, Oficio datado de 25 de Agosto de 1983.

Documentos enviados a V.S. são os seguintes:

Copia da 1ª Ata de Oficialização do Nucleo em Ibiuna.

Copia da Ata Nª 2, Nova diretoria empossada no dia 11-9-1983 em assembleia geral conforme livro de presença que segue junto a esta.

Relação dos nomes de recuperados que fazem parte da nova diretoria.

Estatuto e Regimento Interno, com Utilidade Publica Federal Nº 39.498/53, Lei Estadual 1667/52, Lei Municipal em São Paulo Nº 5077/56, Inscrição P.M.S.P; 361.421/1 - CGC 62.521.232/091.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Francisco

A.A.E.S.PAULO.
ANTONIO FRANCISCO- Preseidente.
Nucleo de Ibiuna.

AO ILMO SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.
IBIUNA.

1/08

Ata Nº 1: Oficialização

Aos dezoito dias do mes de fevereiro de 1982, foi realizada a reunião extraordinaria, do nucleo de Ibiuna, dirigida pelo Sr. Odair Saturno, presidente da entidade, conforme segue:

Apos pedir aos presentes para fazer 1 minuto de silencio, foi composta a tribuna por Sonia Maria de Moraes e Antonio Francisco.

Varios recuperados desta entidade, deram teste. munhos:

Na 2ª parte da reuniao o Sr. Odair Saturno promoveu a cerimonia de oficialização, dando posse a nova diretoria como segue:

Presidente = Sonia Maria de Moraes
Secretario = Raul Domingos Bardoso
Tesoureiro = Altair Lazaro de Morais
Relações Publicas = Antonio Francisco

Apos o uso da palavra pelos novos diretores o Sr. Odair Saturno deu posse a diretoria encerrando a reunião com 1 minuto de Silencio.

Eu Pedro Martin Martin 2º secretario transcreui a presente ata.

Pedro Martin Martin

Eu Odair Saturno presidente da entidade, autorizei

Odair Saturno.

Nos diretores concordamos.

Sonia Maria de Moraes

Raul Domingos Bardoso

Altair Lazaro de Morais.

ODAIR SATURNO

CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
DOMINGO OLIVEIRO
Autorizado

Ata da Festa de posse da nova diretoria e Reunião Ordinária:

Aos 11 dias do mês de Setembro de 1.983, foi realizada no Centro Comunitário de Ibiúna, gentilmente cedido pelo prefeito José Vicente Zezeto Zalai, a festa de aniversário e Assembléia Ordinária da posse da nova diretoria, para dirigir esta entidade no período de 11-09-1983 ao dia 11-09-85. (Biênio 83/85).

Foi iniciada a reunião às 14,30 hs., sob a direção do Sr. Ivo de Souza Marques, recuperado da Sede Central, estando ainda presentes inúmeras autoridades, dentre elas, Sr. José Vicente Zezeto Zalei e Sra., o presidente estadual da entidade Sr. Odair Saturno, Zauzto Irony Zeshiogi 1º Secretário da Camara Municipal de Ibiúna, Ovanato Paulim de Freitas, também vereador e do Sr. Jonas de Campos, presidente da Camara Municipal de Ibiúna.

No início da reunião, como manda o estatuto foi feito um minuto de silêncio, seguindo-se, foi formada a tribuna; logo após foi executado o Hino Nacional e logo após em seguida foi feita a entrega de crachas aos recuperados de três e seis meses e medalhas de um, dois e três anos, aos recuperados de nossa entidade.

Na segunda parte da reunião foi realizada a parte doutrinária com testemunhos diversos como o do Sr. Odair Saturno, presidente da A.A.E.S.P., Sr. Aleino Fernandes, 1º secretário da A.A.E.S.P., Washington de Oliveira, recuperado

de São Miguel Paulista, Roque de Campos, recuperado e membro da diretoria do Núcleo de Piedade, Joel Gomes, recuperado de Pinheiros e outros.

Finalizando a reunião doutrinária, foi empossada a nova diretoria que ficou assim formada:

Antônio Francisco — Presidente.
Raul Domingues Cardoso — Vice-Presidente.
Clodoaldo Bini — 1º Secretário.
Milton Augusto Leonel Leite — 2º Secretário.
Benedito Gabriel Xavier — 1º Tesoureiro.
José Claudio Godinho Moraes — 2º Tesoureiro.
Edward Boretka — Relações Públicas.
João Fabiano de Góes — Conselho Consultivo.
Honorato Antonio de Moraes — Conselho Consultivo.
Reginaldo Godinho de Moraes — Conselho Consultivo.

Eu, Clodoaldo Bini, 1º Secretário, transcrevi a presente ata.

Antonio Francisco J.
ANTONIO FRANCISCO
PRESIDENTE

Raul Domingues Cardoso
RAUL DOMINGUES CARDOSO
VICE-PRESIDENTE

Clodoaldo
CLODOALDO BINI
1º SECRETÁRIO

Milton A. Leonel Leite
MILTON AUGUSTO LEONEL LEITE
2º SECRETÁRIO

Benedito Gabriel Xavier
BENEDITO GABRIEL XAVIER
1º TESOUREIRO

José Claudio Godinho de Moraes
JOSE CLAUDIO GODINHO DE MORAES
2º TESOUREIRO

Edward Boretka
EDWARD BORETKA
RELAÇÕES PUBLICAS

João Fabiano de Góes
JOÃO FABIANO DE GÓES
CONSELHO CONSULTIVO

Honorato Antonio de Moraes
HONORATO ANTONIO DE MORAES
CONSELHO CONSULTIVO

Reginaldo G. de Moraes.
REGINALDO GODINHO DE MORAES
CONSELHO CONSULTIVO

Em Cada Copo de Alcool há Lagrimas de Mães, Espôsas e Filhos.

A.A.E.S.P.

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA

Utilidade Pública: Dec. Federal nº 39.498/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição: P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001

Fone: 37-5476

RELAÇÃO

Nomes de recuperados que fazem parte da nova diretoria da A.A.E.S.P - Nucleo de Ibiuna.
Diretoria empossada no dia 11-9-1983 conforme ata registra-em livro.

Presidente - Antonio Francisco.
Rua Cristalino de Freitas 212 - IBIUNA.
Vice-Presidente - Raul Domingues Cardoso
Rua 24 de Março 244 - IBIUNA.
1º Secretario - Clodoaldo Bini.
Rua zico soares, 140 - IBIUNA.
2º Secretario- Milton Augusto Leonal Leite,
Rua Otavio Rosa, 432.
1º Tesoureiro - Benedito Gabriel Xavier.
Bairro do Piai - IBIUNA.
2º Tesoureiro - José Claudio Godinho de Moraes,
Km; 58 - Bairro Votorantim - IBIUNA.
Relações publicas - Edward Boreika.
Rua Gregorio de Almeida Lima, 220 - IBIUNA.

CONSELHO FISCAL.

João Fabiano de Goes - Bairro do Rosarial - IBIUNA.
Reginaldo Godinho de Moraes - Km 60 - Bairro do Votorantim. IBIUNA.
Honorato Antonio de Moraes - Km 63 - Bairro do Votorantim - IBIUNA.

Ibiuna, 28 de Novembro de 1983.

Antonio Francisco.
Presidente.

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA

Utilidade Pública: Dec. Federal nº 39.498/53 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56

Inscrição: P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001

Fone: 37-5476



A.A.E.S.P.

ESTATUTO
E
REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA
Utilidade Pública: Dec. Federal nº 39.498/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 6077/56
Inscrição: P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001
A.A.E.S.P.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, Entidade civil e pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, é uma entidade social, de caráter filantrópico, fundada em 1º de março de 1960.

Art. 2º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 3º - São seus objetivos precípuos, a serem cumpridos pela forma e sob as condições fixadas neste Estatuto:

A - Ampla difusão dos princípios antialcoólicos, por todos os meios suasórios, através de campanhas preventivas de qualquer natureza de combate ao alcoolismo;

B - dispensar tratamento ao alcoólatra, por meio de assistência moral, social, reeducação mental, higiênica e psicoterápica visando readaptá-lo e restituí-lo à família, à Sociedade e à Pátria, tornando-o útil a si próprio e ao seu semelhante;

C - manter contato com o ex-alcoólatra, no sentido de incentivá-lo na prossecução do caminho certo que adotou, ao abandonar o caminho desacertado que deixou, ao repudiar a embriaguêz;

D - providenciar, quando a situação financeira da Entidade o permitir, assistência hospitalar nos casos especiais imperiosamente demandados;

E - manter uma biblioteca apropriada, a sua destinação, que proporcione meios subsidiários para o tratamento, sua consolidação e não reincidência no vício;

F - sempre que viável, manter um médico na Entidade, sem ônus para a mesma, para atendimento gratuito a alcoólatras, associados ou não;

G - manter, na medida do possível, um convênio com as entidades oficiais de assistência social visando a obter seu concurso médico-hospitalar aos associados que o demandarem;

H - em tempo oportuno, e quanto sua situação financeira permitir, manter uma casa de saúde ou hospital, colônia, escola para filhos de associados ex-alcoólatras e outras instituições assistênciais, que serão organizadas e regidas em Regulamentos próprios;

I - manter um Departamento Feminino e um Departamento Infanto-Juvenil, com as atribuições definidas no Capítulo XI.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São sócios da Entidade todos os recuperados contribuintes, sejam eles, de origem da Sede Central, Núcleos e Regionais, que podem ser de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade, condições sociais, crença religiosa, política ou outra qualquer anti-fraternal discriminação, dividir-se-ão em três categorias: Fundador, Estagiário e Remido, a saber:

A - Fundador é todo aquele que assinou a Ata de Fundação da Entidade;

B - Estagiário é aquele que após de 30 dias do voto de ingressante e frequentar as reuniões de tratamento e permanecer em completa abstenencia alcoólice, faz juz ao ingresso no quadro social;

C - Remido é o que após de 10 (dez) anos na categoria de estagiário, durante todo esse período jamais fez uso de bebida alcoólica, o qual deverá ter cumprido o disposto no Artigo 7º e seu parágrafo único.

§ Único - O sócio fundador não pode votar, e nem ser votado, podendo, todavia comparecer às assembléias apenas como assistente.

Art. 5º - São direitos dos associados:

A - receber os benefícios estatuídos no presente Estatuto;

B - participar e tomar parte em debates nas Assembléias Gerais;

C - se das categorias de estagiário e Remido, votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, desde que esteja quites com suas atribuições, entretanto, o Estagiário só o poderá após 60 (sessenta) dias de sua admissão ao quadro social;

D - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando devidamente fundamentada, essa sua pretensão, julgá-la necessária a salvaguarda dos interesses da Entidade, em petição à Diretoria, subscrita com a metade e mais um sócio da categoria estagiário quites com os seus deveres de contribuição, não Diretores. Se de Diretoria, por 9(nove) membros da mesma, excluído o Presidente.

§ Único - Todo o ex-alcoólatra recuperado pela Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo e por seus Núcleos, seja ele associado ou não, e que se ausente das reuniões da Entidade pelo período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, perderá o direito de receber a condecoração a que fizer juz nas reuniões da Entidade, a critério da Diretoria.

Art. 6º - São deveres dos associados:

A - observar e cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e resoluções da Diretoria;

B - manter reta conduta pessoal, em harmonia com os presentes preceitos de solicitude, urbanidade, moralidade, solidariedade e fraternidade cristãs, mais acentuadamente ainda quando em cargos de Diretoria;

C - Comparecer às Assembléias Gerais;

D - defender sempre e ardorosamente o bom nome da Associação onde quer que seja e difundir por todos os meios a sua finalidade;

E - obter antecipada autorização da Diretoria, a qual submeterá para prévio exame o respectivo trabalho, para efetivar manifestações pela imprensa, rádio e televisão, que se relacionem com a Entidade, inclusive edição de panfletos ou livros;

F - pagar em dia as contribuições referidas no artigo 7º;

G - desempenhar com zelo e probidade os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Auxiliares de Setores, eleitos ou nomeados aos cargos ou funções, sem perceberem remuneração, bem como, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente a qualquer título;

H - na admissão como Ingressante fazer o seguinte voto: "AO INGRESSAR NA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMETO, COM A AJUDA DE DEUS, FAZER TODOS OS ESFORÇOS PARA ME ABSTER DE TODA E QUALQUER BEBIDA ALCOÓLICA, RECONHECENDO SER ELA A RESPONSÁVEL PELA RUÍNA E MISÉRIA DO MEU SER, DO MEU LAR E DE MINHA PÁTRIA, ASSIM EU PROMETO;"

I - Os recuperados sócios ou não sócios, são obrigados a respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno.

§ Único No início das reuniões e no seu encerramento é obrigatório solicitar 1 (um) minuto de SILÊNCIO.

Art. 7º - Para a manutenção da Entidade é estabelecida uma contribuição obrigatória de parte de todos os associados de qualquer categoria, que poderá ser mensal, semestral ou anual, cujo "quantum" fica a critério da Assembléia, o qual deverá ser pago antecipadamente dentro do mês a que se referir ou do primeiro mês do trimestre, semestre ou ano relativo, com base em dificuldades financeiras, ao sócio que o requerer, será concedida a faculdade de transformar em mensal sua contribuição que assim não seja.

§ Único - A elevação da contribuição obrigatória, se e quando pela Diretoria julgada necessária, só poderá ser decidida e fixada pela Assembléia, mediante proposta fundamentada daquela.

Art. 8º - Os associados não respondem, direta ou subsidiáriamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 9º - Nenhum sócio poderá pertencer simultaneamente a mais de um órgão diretor da Entidade.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art.10º - Perderá os direitos de sócio, sendo excluído da Instituição:

A - aquele que solicitar sua exclusão do quadro social;

B - aquele que, sem motivo justo e justificado, recusar ou abandonar o cargo ou a comissão para que foi eleito ou designado;*

C - o que promover descrédito da Entidade, por qualquer forma;

D - aquele que, no recinto da sede ou de seus Departamentos não proceder com urbanidade para com os membros da Diretoria e seus consócios ou dentro da linha da moralidade;

E - o que desviar dinheiro ou bens pertencentes à Entidade, e qual se reserva o direito de reavê-los judicialmente.

§ Único - O associado que haja sido excluído poderá ser readmitido no quadro social, desde que se reabilite a juízo da Diretoria.

Art.11º - Além da perda dos direitos, o sócio eliminado não poderá reclamar qualquer quantia com que tenha entrado para os cofres da Entidade.

Art.12º - A perda dos direitos de associado será pela Diretoria comunicada por escrito ao atingido, ao qual assiste o direito de recurso à mesma. Se dene-

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA
Utilidade Pública Dec. Federal nº 39.498/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/58
Inscrição P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001

gado, não caberá apelação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.13º - O patrimônio será constituído pelos bens e imóveis que a Entidade e seus Núcleos possuam ou venham a possuir.

CAPÍTULO V

DAS RENDAS E DESPESAS

Art. 14º- Constituirão a receita:

A - as subvenções dos poderes públicos;

B - as contribuições obrigatórias e outras dos sócios;

C - donativos e legados em dinheiro;

D - juros de depósitos bancários ou de outra natureza;

E - rendas eventuais.

Art. 15º - Constituirão despesas:

A - pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e indispensáveis à manutenção da Entidade;

B - conservação dos bens do mesmo;

C - aquisição de material de expediente;

D - custeio de festas e recepções;

E - gastos com publicidade;

F - gastos eventuais.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 16º - A Associação tem como órgãos diretivos:

A - Assembléia Geral;

B - Diretoria;

C - Conselho Fiscal;

D - Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral, poder superior e soberano da Entidade, será constituída tão só pelos associados das categorias de Fundador, Remido e Ef-

tagiário.

Art. 18º - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Ordinariamente: numa das terças-feiras do mês de janeiro, para apreciação do relatório e que se refere o Art. 23º, letra "G" tomada a aprovação das contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, e quando for o caso, para eleição e posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo; e, no mês de junho, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 2º - Extraordinariamente: sempre que regularmente convocada, competindo-lhe:

A - tomar conhecimento e deliberar quanto aos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos diretivos da Entidade ou pelo grupo de associados que a convocar, como previsto na letra "D" do artigo 5º, ou no caso previsto no artigo 23º, § Único.

B - exonerar do cargo de Diretores e Conselheiros, por faltas devidamente apuradas em sindicância regular;

C - reformar o presente Estatuto, observadas as disposições do Art. 48º;

D - autorizar a alienação de títulos de renda e bens imóveis bem como a constituição de ônus sobre estes últimos, adquiridos através do que refere-se o Art. 14º, Letras B,C,D e E, tratando-se da letra (A) do mesmo artigo, o compromisso de que os bens de qualquer espécie, adquiridos com auxílios ou subvenções concedidos embora incorporados ao patrimônio da Entidade, não serão onerados ou alienados sob qualquer forma, sem prévia autorização do órgão concessor;

E - após criterioso julgamento, conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado a Entidade concurso considerado de alta relevância ou contribuição com doações julgadas de expressiva magnanitude, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de sócio.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, com a antecedência de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado pela imprensa local e afixado na sede e local visível.

§ 1º - Da convocação deverá constar a ORDEM DO DIA, não podendo na mesma ser tratados assuntos não constantes em pauta.

§ 2º - A Assembléia será dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência pelo Vice-Presidente ou, na falta destas pelo 1º Secretário; e na falta de todos acima indicados, pelo membro da Diretoria que para tal for aclamado dentre os presentes.

Art. 20º - A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a presença no mínimo da metade mais 1 (um) dos sócios quites e com direito a voto; e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - Haverá um livro especial para registro de presença dos comparecentes.

§ 2º - Na Assembléia não será permitida a representação do sócio, por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º e 2º Tesoureiros, um Diretor Administrativo, um Diretor de Relações Públicas e um Bibliotecário, com mandatos de 2 (dois) anos, que irá até a posse dos que lhes devam suceder, podendo, seus componentes serem reeleitos.

§ Único - Nenhum sócio poderá pertencer simultaneamente a mais de um órgão diretivo da Entidade.

Art. 22º - São atribuições da Diretoria, entre outras;

A - gerir e administrar a Entidade, com todos seus bens móveis, imóveis, ativo e passivo;

B - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as determinações ou resoluções da Assembléia Geral;

C - interpretar qualquer artigo do Estatuto e do Regimento Interno e resolver sobre os casos omissos e obscuros;

D - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral referida no artigo 18º, parágrafo primeiro;

E - elaborar o Regimento Interno;

F - solicitar parecer do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, quando julgado necessário;

G - reunir-se, obrigatóriamente, em todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, e, extraordináriamente, quando, por motivo justo, for convocado pelo Presidente, hipótese esta que o mesmo poderá fazê-lo por via oral e ate telefônica, em caso de premente urgência;

H - autorizar, se o quando de todo indispensável, levantamento de empréstimos por parte da Entidade;

I - examinar, apreciar e aprovar os balancetes mensais apresentados pelo 1º tesoureiro da Entidade mãe e de seus Núcleos, sempre e quando julgar necessário.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos Diretores às reuniões salvo motivo plenamente justificado que o faltoso deverá evidenciar.

§ 2º - O Diretor que, sem motivo justo e a critério da Diretoria, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e extraordinárias, será afastado do cargo.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de 5 (cinco) pelo menos, aí incluindo sempre o Presidente. A este, caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 4º - Do que for tratado nas reuniões será lavrada ata, em livro próprio, por um dos membros da Secretaria, que a assinará em conjunto com o Diretor que dirigir os trabalhos.

Art. 23º - Compete ao Presidente entre outras atribuições:

A - representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

B - presidir as Assembléias, as reuniões de Diretoria e as de que trata o art. 45º;

C - autorizar as despesas que se fizerem necessárias, bem como a contratação e demissão de empregados, se e quando imprescindível, e a fixação de seus vencimentos;

D - emitir, endossar cheques e movimentar contas bancárias e outras, juntamente com o 1º Tesoureiro;

E - autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria, procedendo aos termos de sua abertura e encerramento;

F - escolher e nomear os Administradores do Departamento Feminino e do Departamento Infanto-Juvenil, bem como demití-los;

G - apresentar relatório de sua gestão, no final de cada ano social, a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária referida no art. 18º, parágrafo 1º, e ser encaminhado por extrato à Secretaria de Promoção Social e outros órgãos afins;

H- manter a disciplina e a moralidade internas, sobretudo pela exemplificação.

§ Único - O Presidente tem a faculdade de, por iniciativa própria, promover a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, independente de que prescreve a letra "D" do art. 5º, quando de todo julgá-la de inadiável, imperiosa e instante necessidade. Nesta hipótese, a convocação poderá se com a antecedência de apenas 10 (dez) dias.

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

A - substituir o Presidente, nas suas vagas, falta ou impedimento.

Art. 25º- Compete ao Primeiro-Secretário:

A - redigir as atas das Assembléias Gerais e as das reuniões da Diretoria;

B - organizar e custodiar o arquivo e o fichário dos associados;

C - redigir a correspondência e expediente, assinado aquela com o Presidente tão só em casos especiais que assim o demandem.

Art.26º - Compete ao Segundo-Secretário:

A - auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo nas suas vagas, faltas ou impedimento.

Art.27º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

A - escriturar o movimento financeiro da Entidade, por si ou excepcionalmente, por guarda-livros indicado pela Diretoria, fornecendo-lhe os dados;

B - cuidar da arrecadação de todas as contribuições, rendas, auxílios e donativos encaminhados à Entidade;

C - efetuar pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes;

D - depositar em estabelecimentos bancários ou Caixas Econômicas em nome da Entidade, as importâncias superiores a 1 (um) salário-mínimo vigente na região, que se encontrarem em seu poder;

E - apresentar os balancetes mensais e os balanços anuais das contas a serem examinadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, respectivamente;

F - praticar, em conjunto com o Presidente, os atos referidos no art. 23º, letra "D";

Art.28º - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

A - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo nas suas vagas, falta ou impedimento.

Art. 29º – Compete ao Diretor Administrativo:

A – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo um livro de inventário dos mesmos e apresentando a Diretoria no final de cada ano social, relatório circunstanciado da sua existência, baixas e transferências, com especificação das razões destas.

Art. 30º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

A – ser o executor de promoção de relações sociais entre a Entidade e terceiros, agindo com diplomacia;

B – procurar manter intercâmbio com associações congêneres e contato com instituições filantrópicas de outras finalidades;

C – promover programas destinados à divulgação da Entidade e seminários de estudos, bem como manter contato com conferencistas, diligenciando por obter sua colaboração por meio de palestra educativa de combate ao alcoólismo;

D – apresentar à Diretoria, em princípios de janeiro, relatório anual das atividades do seu setor, a tempo de ser incorporado ao relatório do Presidente, referido no art. 23º, letra "G".

Art. 31º – Compete ao Bibliotecário:

A – zelar pela biblioteca e discoteca, seu funcionamento, conservação e catalogação em registro adequado;

B – apresentar, ao término de sua gestão, relatório de suas atividades e do movimento havido, com dados estatísticos expressivos das aquisições, por compra ou doações, e de existência a essa época;

C – providenciar, com prévia anuência do Presidente a aquisição de livros e publicações sobre a matéria objeto da finalidade da Entidade;

D – manter contato com Editores sobre seus novos lançamentos e que versem assunto do interesse da Entidade;

E – esforçar-se, através de solicitações em geral, pela obtenção graciosa de obras edificantes, para maior enriquecimento da biblioteca.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, cujo término deverá coincidir com o da Diretoria.

§ 1º – Os membros integrantes desse órgão não poderão ser reeleitos ou reconduzidos.

§ 2º – Nas ausências ou impedimentos temporários ou em caso de renúncia ou morte do membro efetivo, será convocado, para substituí-lo, o suplente com ele eleito.

Art. 33º – Incumbe ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições:

A – examinar, sempre que julgar necessário e conveniente, quaisquer operações, contas, ou atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar os livros e papéis da Caixa;

B – dar parecer escrito sobre as atividades do exercício em que servir, tomando por base o Balanço e as contas da Diretoria;

C – manifestar-se sobre os assuntos que pela Diretoria forem submetidos ao seu estudo, exame ou aprovação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34º – O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros, e outros tantos suplentes, com mandato por 2 (dois) anos, o qual findará com o da Diretoria, cabendo-lhes o direito de reeleição.

§ Único – Nas ausências ou impedimentos temporários ou em caso de renúncia ou morte do membro efetivo, será convocado, para substituí-lo o suplente com ele eleito.

Art. 35º – Incumbe ao Conselho Consultivo, entre outras atribuições:

A – dar parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente em qualquer questões ou assuntos do interesse da Entidade;

B – reunir-se com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36º – O Departamento Feminino é destinado à recuperação de alcoólatras do sexo feminino e orientação às pessoas femininas, que, alcoólatras ou não, registrem entre seus familiares, portadores do problema alcoólico, ministrando-lhes ensinamentos e diretrizes para sanar o problema do alcoolismo.

§ 1º - Além dessas atribuições, às dirigentes desse Departamento, compete colaborar nos serviços da sede e nas comemorações a que se refere o art.45º.

§ 2º - O Departamento será administrado por um Presidente e uma Secretária, da nomeação do Presidente da Entidade, selecionadas dentre as recuperadas, cujo mandato finda com o da Diretoria.

Art. 37º - O Departamento Infanto-Juvenil, para ambos os sexos, é destinado a ministrar aulas e ensinamentos proficiente em torno dos perigos que o alcoólismo acarreta, visando a incutir na mente infanto-juvenil a repulsa à bebidas alcoólicas, esforçando-se seus dirigentes pelo levantamento mental, moral e cristão dos seus frequentadores, com mais especialidade aos filhos de alcoólatras e ex-alcoólatras.

§ 1º - O Departamento manterá uma biblioteca infanto-juvenil, exibirá filmes cinematográficos e organizará, sempre que possível, passeios a recantos pitorescos desta ou de outras cidades, com finalidade recreativa, educativa e cultural.

§ 2º - Esse Departamento será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, nomeados pelo Presidente da Entidade, escolhidos dentre associados recuperados, cujo mandato termina com o da Diretoria.

Art. 38º - Os Administradores dos Departamentos deverão apresentar, em primeiros dias de janeiro, relatórios anuais de suas atividades no exercício findo, ao Presidente, que os incorporará ao seu relatório anual referido no art. 23º, letra "G". Deverão, outrossim, ter sua contabilidade registrativa dos fornecimentos de numerário para seu funcionamento e das despesas de sua manutenção.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - Na Assembléia Geral em que se tiver de proceder à eleição da Diretoria e dos Conselhos, ou parte dos mesmos, a votação será secreta ou por aclamação, à juízo da própria Assembléia. Se a forma escolhida for o voto secreto, as respectivas cédulas deverão conter tantos nomes quantos forem as vagas a preencher. Reunidas as cédulas [illegible] e verificadas, estando em ordem, procender-se-á a apuração por dois escrutinadores indicados pela Assembléia, proclamando-se eleitos os seis votados,

e seus suplentes, no que tange aos Conselhos Fiscal e Consultivo, os que lhes corresponderem na respectiva chapa.

Art. 40º - Terminada a apuração será dada imediata posse aos eleitos. Quando algum deles não estiver presente à Assembléia, o Presidente desta lhe oficiará, dando-lhe conta de sua eleição e posse.

Art. 41º - Só poderão concorrer as eleições as chapas compostas pelos respectivos candidatos, as quais deverão ser apresentadas, à Diretoria em exercício 15 (quinze) dias anteriores à data fixada para a realização do pleito.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - A Entidade não emprestará seu nome, nem seu concurso, a finalidades que colidam com os preceitos com que dá acesso ao seu corpo social, anunciados no artigo 4º.

Art. 43º - A entidade poderá escolher seu campo de ação a todo o território nacional, mediante a criação de entidades que terão a designação de "NÚCLEO ou REGIONAL", sendo obrigatório, entretanto, que tais entidades conservem sempre a denominação de ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a qual não poderá ser alterada. São elas subordinadas a esta entidade matriz e terão que obedecer aos seguintes preceitos:

A - O Núcleo será organizado por um sócio recuperado, da indicação da Diretoria, portador de predicados, conceito e idoneidade que o credenciem para tanto.

B - O Núcleo, que em tudo será regido pelo presentes disposições estatutárias, será oficializado quando contar no seu quadro social de 10 (dez) recuperados pelo seu organizador, quando, então, poderá, através de votação desse grupo, na forma estatuída neste Estatuto, constituir sua própria Diretoria, a qual de princípio se comporá excepcionalmente de apenas um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Tão logo seu quadro social se amplie de forma a atender ao disposto no art. 18º, promoverá uma Assembléia Geral para sua definitiva constituição.

C - Todos os sócios de Entidade poderão votar ou ser votados no quadro diretivo da Sede Central.

§ 1º - Os sócios da Sede Central somente poderão votar no quadro diretivo da

ocasião, ficando vetado seu voto nos Núcleos ou Regionais, a menos que atenda os quesitos dos paragráfos 3 e 4 deste artigo.

§ 2º - Os sócios de origem de Núcleos ou Regionais terão direitos de votar' ou ser votado na sede Central e nos Núcleos e Regionais que seja filiados ou transferidos condecionando este direito aos quesitos dis - posto no paragráfo 3 e 4 deste artigo.

§ 3º - Para o direito ao voto 90 dias após sua transferência.

§ 4º - Para o direito de ser votado 180 dias após sua transferência.

D - A Diretoria do Núcleo, embora oficializada, é obrigada a remeter anualmente à Sede de São Paulo relatório completo de suas atividades, afim de por extrato, ser anexado ao da mesma, para fins de encaminhamento à Secretaria de Promoção Social e outros órgãos afins.

Art. 44º - O ano social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - São consideradas datas, comemorativas anuais da Entidade as seguintes; nas quais serão promovidas reuniões de manifestações que as evidenciem e caracterizem:

A - o Dia de Natal;

B - o da fundação da Entidade, no dia 1º de março;

C - a primeira sexta-feira antecedente ao "Dia das Mães";

D - o Dia 7 de Setembro, que, para os fins em vista, a Entidade denomina de "Dia do Recuperado";

E - O Dia 10 de Outubro, considerado festivo na "Semana da Criança", a qual ocorre de 4 a 10 do citado mês;

F - o Dia 8 de Dezembro, que a instituição intitula de "Dia da Esposa do Recuperado".

§ Único - Também é considerada comemorativa a última semana do mês de outubro, intitulada "Semana Antialcoólica".

Art. 46º - A Entidade só poderá ser dissolvida quando sua situação financeira de ' todo não permitir sua sobrevivência. Para sua dissolução será necessário o voto de maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, especial, dos sócios remanescentes, para tal convocada por edital com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, publicado por 3 (três) vezes na imprensa local. e afixado na sede.

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA
Utilidade Pública: Dec. Federal nº 38.498/56 - Estadual 1687/52 - Municipal 5077/56
Inscrição P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.821.232/001

Art. 47º - No caso de dissolução da Entidade, todos os bens que esta possuir serão doados a outras entidades congeneres, com personalidade jurídica de direito provado, com sede e foro nesta cidade de São Paulo e no Estado ' do mesmo nose.

Art. 48º - O presente Estatuto será reformável, parcial ou totalmente em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria, expressamente para tal ' fim, ou requerida por associados em número não inferior à quinta parte' do quadro social e quaisquer modificações somente vigorarão se aprovadas pela maioria absoluta dos sócios a ela presentes.

Art. 49º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o anterior.

§ Único - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 1979, conforme ata da mesma, lavrada em livro próprio da Entidade.

São Paulo, 31 de agosto de 1979.

FRANCISCO TAPIA
Presidente

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA

Utilidade Pública: Dec. Federal nº 39.496/56 - Estadual 1067/52 - Municipal 5077/56

Inscrição: P.M.S.P. 361.421/1 - C.G.C. 62.621.232/001

A.A.E.S.P.

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A P R E S E N T A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, segundo seus Estatutos Sociais, é uma entidade sem qualquer vínculo político ou religioso, sem preconceito de raça, de cor ou social. Ela congrega pessoas de ambos os sexos que tiveram problemas com bebidas alcoólicas a saber: alcoólismo crônico, embriagúez constante, periódica ou mesmo embriaguez ocasional.

Para o ingresso na Associação, o mais importante é a pessoa estar realmente interessada em parar de beber.

Tudo isto já é do conhecimento de V.Se.. Entretanto, se faz necessário, conforme os nossos estatutos, colocar em vigor o REGIMENTO INTERNO desta entidade, com o intuíto de se eliminar problemas e regulamentar os direitos e deveres dos associados e seus dirigentes.

A.A.E.S.P.

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ANTTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

O INGRESSANTE

Art. 1º - Para ingressar na Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, é necessário que o ingressante tenha feito ou faça uso de bebida alcoólica, não importando o sexo.

Art. 2º - É considerado ingressante aquele que em reunião Doutrinária tenha feito o voto conforme Capítulo II, artigo 6º, Letra H dos estatutos da Entidade que é: AO INGRESSAR NA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMETO, COM AJUDA DE DEUS, FAZER TODOS OS ESFORÇOS PARA ME ABSTER DE TODA E QUALQUER BEBIDA ALCOÓLICA, RECONHECENDO SER ELA A RESPONSÁVEL PELA RUÍNA E MISÉRIA DO MEU SER, DO MEU LAR, E DE MINHA PÁTRIA. ASSIM EU PROMETO..

Art. 3º - Para dar sequência a sua abstinência, com segurança e certeza, é preciso que o ingressante siga com todo rigor as seguintes instruções:

A - Assistir reuniões Doutrinárias, tantas quantas forem possíveis, no mínimo uma por semana;

B - Ouvir com atenção e respeito os testemunhos dos companheiros, desde o início até o final das reuniões;

C - Será facultado ao Ingressante fazer o uso da palavra como testemunho após 15 dias do voto, desde que tenha frequentado no mínimo três (3) reuniões, estando em total e perfeita abstinência a toda e qualquer bebida alcoólica;

D - Quando convidado a falar, portar-se na tribuna com dignidade e decência. Falar sempre e somente de si mesmo, do seu passado de alcoólatra, como chegou a Associação, citando fatos verdadeiros, e como se encontra agora abstendo na nova vida sem o uso de bebida alcoólica.

E - Deve o ingressante procurar ser breve no seu testemunho, não repetir muito as mesmas frases, para não se tornar cansativo. Falar de modo altivo, nunca gritado ou exasperado, procurando sempre ser simples e

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
BAIXOS DO VIADUTO D. PAULINA
Utilidade Pública. Dec. Federal nº 38.498/56 - Estadual 1667/52 - Municipal 5077/56
Inscrição P.M.S.P. 381.421/1 - C.G.C. 62.521.232/001

A.A.E.S.P.

objetivo, numa maneira bem explícita para ser bem entendido.

F - Nunca fazer uso da palavra para criticar companheiros ou fatos da nossa entidade. Como também assuntos que não nos dizem respeito.

G - O direito do uso da palavra não deverá exceder a 10 (dez) minutos, SEM EXCEÇÃO.

H - Seguindo corretamente estas normas, durante 3 (três) meses, o INGRESSANTE fará juz e receberá a sua primeira condecoração.

CAPÍTULO II

O RECUPERADO

Art. 4º - É considerado recuperado (a) todo (a) ingressante que durante 90 (noventa) dias cumpriu o que determina a PRIMEIRA PARTE do Regimento Interno.

A - Toda pessoa recuperada a cada período de abstinência, fará juz a uma condecoração. Estas condecorações serão feitas no local de Registro do Ingressante, após 3 meses, 6 meses e 1 ano. Após a condecoração de um ano, as seguintes serão feitas anualmente.

B - Fica vedado o acúmulo de recebimento de medalhas.

C - Fica vedada a condecoração de recuperado (a) fora da origem do seu registro, salvo quando transferido (a), ou quando autorizado (a) pela Diretoria da entidade.

D - Para que não perca o direito às condecorações, na condição de recuperado (a), este deverá participar do maior número possível de reuniões Doutrinárias, nunca menos de 2 (duas) mensais, exceto quando por motivos perfeitamente reconhecidos e justificáveis e para isso, a Diretoria da Entidade deve ser avisada antecipadamente, durante a ausência da pessoa, de preferência por escrito.

E - Para comprovação de participação mínima de reuniões, está deverá ser feita no local de Registro do Recuperado (a).

Art. 5º - Todo (a) recuperado (a), sócio ou não, deverá sempre zelar com todo carinho, sem fanatismo, pelo bom nome e continuidade da A.A.E.S.P., para isto recomenda-se:

A) não comentar testemunhos ouvidos em reuniões, principalmente com estranhos, fora da entidade;

B) não se envolver em discussões inúteis em torno da entidade, principalmente em locais onde há bebidas alcoólicas;

C) respeitar-se para ser respeitado (a), em qualquer lugar que esteja;

D) tratar sempre com urbanidade, para o verdadeiro espírito de igualdade e fraternidade, todos (as) os companheiros (as) da entidade, principalmente os que estão fora dela;

E) procurar sempre ajudar o próximo, usando métodos pacíficos de persuação, com seu exemplo, estará trazendo mais um (a) companheiro (a) para a A.A.E.S.P.;

F) manter-se sempre de modo exemplar, durante as reuniões só se locomover ou deixar o recinto da reunião em caso de absoluta necessidade;

G) não proferir palestras fora da Entidade, sem o devido consentimento da Diretoria.

§ Único - Todo (a) recuperado (a) que, por motivos alheios a sua vontade, voltar a ingerir bebida alcoólica, perde o direito de suas condecorações, ficando obrigado a devolver à entidade, as condecorações, medalhas ou sanções honrosas, como também a carteira de sócio, se for o caso. E para fazer novamente o voto de ingressante, é necessário iniciar-se outra vez como abstêmio ao alcoól.

CAPÍTULO III

O DIRETOR

Art. 6º - O recuperado que for eleito ou nomeado diretor da entidade seja qual for o cargo, além das obrigações estatutárias, deverá seguir os seguintes preceitos:

A) conhecer os Estatutos Sociais e o Regimento Interno da entidade em sua íntegra, obedecer conscientemente e tratar constantemente de sua aplicação;

B) manter reta conduta pessoal, em harmonia com os preceitos de solidi-

de urbanidade, moralidade, solidariedade e fraternidade;

C) tomar todo cuidado, quando do uso da palavra, quer em público ou não, para não ferir e nem desmoralizar sensivelmente o companheiro estável, ou o ingressante;

D) quando do uso da tribuna em Reuniões Doutrinárias, não mencionar fatos relativos a crenças religiosas, criticar pessoas ou entidades;

E) quando for necessário, impor-se a um (a) recuperado (a) em caráter particular, guardando sempre sua dignidade e autoridade;

F) obedecer rigorosamente os horários determinados para as reuniões, conforme estabelece este Regimento;

G) não prevalecer do cargo para usufruir vantagens pessoais, quer direta ou indiretamente;

H) quando do exercício do cargo, não assumir compromissos que venham a acarretar prejuízos pessoais, e da função.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º - São consideradas reuniões, pelo regime interno da entidade as seguintes modalidades:

A) reunião doutrinária;

B) reunião geral;

C) reunião festiva.

Art. 8º - Reunião Doutrinária é toda aquela realizada normalmente, isto é, "Psicoterapia em Grupo". Ela deverá:

A) ter dia e horário fixo, estabelecido de acordo com a entidade;

B) obedecer rigorosamente o limite de 2 (duas) horas, de duração e no caso do período noturno, estender-se somente até às 22 horas;

C) ser de responsabilidade da Diretoria, cabendo a esta ceder a direção da reunião à pessoa considerada apta o recuperado há mais de 90 (noventa) dias;

D) contar com um assessor, convidado durante a reunião, para ajudar o dirigente na condução da mesma;

E) dar direito ao dirigente de sustar a palavra do recuperado quando es-

infrigir o Regimento Interno da entidade.

Art. 9º - Para abertura da Reunião, o dirigente deverá observar os seguintes critérios:

A) apresentar a A.A.E.S.P.;

B) compor a mesa diretora (tribuna);

C) fazer o minuto de silêncio obrigatório, conforme nossos estatutos;

D) dar o seu testemunho;

E) convidar o primeiro recuperado (a) para falar, de preferência um (a) companheiro (a) com experiência.

Art. 10º - Para encerrar a reunião o Dirigente da mesa deverá, por ordem:

A) faltando 15 minutos para o encerramento da reunião, chamar o recuperado (a) determinado (a) para encerrar os testemunhos;

B) fazer um convite à qualquer pessoa que de livre e expontânea vontade' queira fazer o voto de Ingresso na A.A.E.S.P.;

C) agradecer a presença de todos, parabenizar os novos ingressantes, se houver, e fazer o minuto de silêncio.

Art. 11º - A reunião geral deverá ser realizada mensalmente em todos os núcleos, com a participação de toda diretoria e os recuperados.

Art. 12º - Nestas reuniões somente deve-se tratar de assuntos da própria entidade e dos recuperados. Exemplos:

A) eleger formas de comportamentos durante reuniões, visando o aperfeiçoamento dos próprios companheiros;

B) elucidar as divergências que por ventura existirem;

C) tratar da feitura e aprovação dos movimentos sociais e financeiros;

D) programar antecipadamente as reuniões festivas;

E) outros assuntos.

Art. 13º - Na sede central, a reunião geral será entre os diretores da sede e todos diretores de núcleos.

Art. 14º - Todos os núcleos, após a sua reunião geral mensal, deverá enviar, no prazo máximo de 15 dias, uma cópia da Ata da Reunião para ser arquivada na Secretaria da sede central.

Art. 15º - Reuniões Festivas são todas aquela programadas antecipadamente, com finali-

dades especiais. Exemplo: Aniversário do Núcleo, Dias das Mães, Natal, Semana da Criança, etc.

A) estas reuniões deverão ser dedicadas exclusivamente ao motivo pelo qual foram programada. Quando possível, no início ou término da reunião, fazer a apresentação do HINO DA A.A.E.S.P.;

B) as pessoas convidadas para fazer palestras nas reuniões deverão conhecer os problemas do alcoólismo.

C) nas reuniões festives não haverá convite para o voto de Ingresso na A.A.E.S.P., como também condecorações.

Art. 16º - Nas reuniões doutrinárias com condecorações o seu tempo na maior parte deve ser dedicado aos condecorados e nunca ultrapassando a 3 (três) condecorações.

Art. 17º - Nas reuniões de caráctar festivo, os dirigentes, mestres de cerimônia e componentes da tribuna, deverão comparecer bem trajados.

Art. 18º - Fica proibido fumar durante as reuniões.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 19º - A não observância dos preceitos e normas constantes do Estatuto e do Regimento Interno poderá ocasionar as seguintes sanções:

A) advertência verbal;

B) advertência escrita;

C) outras sanções conforme o caso, estando assegurado o pleno direito de defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 25

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/83

AUTOR- VEREADOR- JONAS DE CAMPOS

RELATOR- VEREADOR- RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 033/83 de autoria do nobre Vereador Jonas de Campos é legal e constitucional em todos os seus aspectos.

Pretende o autor da propositura declarar ' de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo e que se encontra sediada em nosso município.

A medida é das mais justas haja visto que' é do conhecimento de todos que a referida Entidade em nosso ' Município, vem desenvolvendo um trabalho filantrópico na recuperação das pessoas em especial dos alcoólicos - aqueles que se deixam dominar pela bebida.

A Entidade não tem qualquer vínculo Político ou Religioso.

A Entidade através de seus Diretores, encaminhou cópia dos Estatutos Sociais, bem como do Regimento Interno que é usado em todos os Núcleos do Estado, além da ata' de oficialização do Núcleo Anti-Alcoólico no município de Ibiúna.

Pelo que pudemos observar realmente trata-se de uma Entidade filantrópica sem fins lucrativos, os seus' diretores não são remunerados, e em caso da mesma ser dissolvida, os seus bens serão obrigatoriamente doados, ou melhor,' revertidos a uma outra Entidade congênere com personalidade ' jurídica.

Assim sendo nada impede que esta Casa de ' Leis dê o seu total apoio à Entidade reconhecendo assim como' de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do

Estado de São Paulo (Núcleo localizado em nosso município).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1.983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR - Presidente da Comissão de Justiça e Redação

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

MEMBROS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1026

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 05 de 12 de 1983
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

REQUEREMOS À MESA, na forma regimental conforme o o disposto no artigo 132 item IV letra "c" e V; e nos termos' do artigo 164 § 3º letra "c" item 4, da Resolução nº 05 de 16 de agosto de 1,983 (Regimento Interno) seja colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei nº 033/83 de autoria do Nobre Vereador Jonas de Campos, "Que reconhece como de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo da cidade de Ibiúna".

JUSTIFICATIVA

A Urgência Especial ora requerida faz-se' necessária, tendo em vista que expirara-se no dia de hoje 5(' cinco) de dezembro a presente Sessão Legislativa, e caso o Requerimento não seja aprovado, será necessário duas votações,' se o Projeto tiver o seu tramite normal, sendo que uma segunda votação só seria possível após o recesso que só ocorrerá ' em fevereiro do próximo ano, e como não haverá prejuizo e, somente a Entidade será beneficiada, nada obsta aprovarmos o '' Projeto em tela, no Regime requerido.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1.983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

JOSÉ GOMES

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA

PEDRO CORREA

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

RAUSTO TOYOMI TESHIROGI

JOSÉ ROLIM DE FREITAS

DONATO ROLIM DE FREITAS

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA

BENEDITO PIRES FILHO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/83

"Que reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA CIDADE DE IBIÚNA".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu, José Vicente Zezito Palci, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo da Cidade de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Nº 78

OFÍCIO Nº 527/83 — Ibiúna, 13 de dezembro de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/83, referente ao Projeto de Lei nº 033/83, "Que reconhece como de Utilidade Pública o Núcleo da Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo da cidade de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 033/83 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado, e que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 054/83, a-- través do Ofício nº 527/83, da presente da ta.

Ibiúna, 13 de dezembro de 1983.

Celia Duarte Santos Costa

Celia [illegible] os S. Costa

Assistente Secretaria